

**CONTRATO N° 044/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2023-SEAD da Secretaria de Administração do Piauí**  
**LIBERAÇÃO – AUTORIZAÇÃO RESPOSTA AO OFÍCIO 304/2024 - SEMDES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 00002.005095/2022 da SEAD**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 8449347/2023**  
**ADESÃO N° 009/2024-SEMDES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES** inscrita no CNPJ sob o n° 03.862.371.0001-70, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social **MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, RG n° 1.870.755 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luis Firmino de Sousa, N° 1237, Bairro São Benedito, Timon MA, e a empresa **MIRACEU TURISMO LTDA**, CNPJ n° 11.634.235.0001-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhora **LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS**, portador do RG n° 788285 SSP-PI, inscrito no CPF n° 349.827.603-49, firmam o presente **CONTRATO para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, nos termos do Decreto Federal n° 7.892/2013, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 055 de 2016 e Lei n° 10.520 de 17.07.2002 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

#### **I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente a **contratação de empresa para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, através de Adesão a ATA de Registro de Preço n° 8449347/2023, Pregão Eletrônico n°005/2023-SEAD, Processo Administrativo n° 00002.005095/2022-51 da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integra-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico n° 005/2023-SEAD da Secretaria de Administração do Estado do Piauí e seus anexos;
- b) Liberação – Autorização resposta ao Ofício N° 304/2024 - SEMDES, transcrita a seguir

Item	Qtde	Especificação	Valor da Remuneração do Agente de Viagem (Rav)	Total da Remuneração do Agente de Viagem (Rav) (B)	Valor Unitário do Bilhete	Valor Total da Contratação (D) D=A*(B+C)	Valor Total do Bilhete (C)
01	05	Emissão de passagens aéreas nacionais	- 20,58	- 102,90	R\$ 3.095,166	R\$ 15.372,93	R\$ 15.475,83



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico nº 005/2023-SEAD da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, correrão por conta da dotação orçamentária

Unidade Gestora: 021901- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES

Projeto Atividade: 2001-Manutenção da SEMDES

Despesa: 3.3.90.33 Passagens aéreas,

Fonte de Recurso: 500- Recurso próprio.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **RS 15.475,83 ( quinze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** de acordo com a proposta comercial

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até dia **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública

4.3. A prestação do serviço do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023-SEAD da Secretaria de Administração do Estado do Piauí**, respeitando a necessidade do órgão ou ente

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade na prestação do serviço.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração

4.6. O objeto do contrato deverá ser executado conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal futura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a datado efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX \cdot 100) / 365$$

$$EM = I \cdot N \cdot VP, \text{onde}$$

I – índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos Moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º.

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRL, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste

6.4. Devera o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado

6.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. Não será exigida garantia de execução da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8. São obrigações da contratante

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato,

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3. Comunicará Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado,

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas no Termo de Referência

## CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **em até 03 (três) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto de **3 (três) dias úteis** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto de **5 (cinco) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", e c art. 69 da Lei n.º 8.666/1993.

9.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados a Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização

9.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorreram e diante termo circunstanciado ou recibo



9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666-1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanentes dos serviços



demaneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

**10.1.16.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

**10.1.17.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

**10.1.18.** Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

**10.1.19.** Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

**10.1.20.** Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

**10.1.21.** Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

**10.2.** A Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Município de Timon e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

**10.2.1.** A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

**10.2.2.** O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção

- a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados
- b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados, e
- c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

**10.2.3.** As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria

**10.2.4.** No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

**10.2.5.** A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas no Termo de referência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seu agente preposto e, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis

11.4. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

11.5. A(s) fiscalização (ões) da(s) contratação (ões) decorrentes) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais

11.6. Não será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520-2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520-2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento no CADUF PI, pelo prazo de até cinco anos.

### 12.3. MULTA

- a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais
- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
  - a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
  - a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada.
- b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
  - b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
  - b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada
- c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
  - c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 12.4. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo.
  - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
  - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade



## 12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timon pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Timon será aplicada nos seguintes prazos e situações

b.1) Por 06(seis) meses nos seguintes casos.

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Timon.

b.1.2) b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação das anções de advertência.

b.2) Por um ano

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo contrato.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no termo de referência ou contrato, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante.

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação.

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados.

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

## 12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após

ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos

**b.1)** A declaração de idoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b.2)** praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**b.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

**b.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

**b.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

**b.6)** praticar ato capitulado como crime pela Lei 8.666/93

**e)** Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada esta sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

**e.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;

**e.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional e das pertinentes;

**e.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente

**12.7.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**12.8.** As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93

**12.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93.

**13.3.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado local em que se encontrar, por ato

propriedade Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art 58 da Lei nº 8.666/93.

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores de multa e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante previa manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento será de até 12 (doze) meses e decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

- 15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 15.5. Tratando-se de serviço não continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2. É vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento.

de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**e.1)** no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que

**e.1.1)** a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro,

**e.1.2)** os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA.

**e.1.3)** o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.

**e.1.4)** sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Timon - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação obre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato.

**e.1.5)** oferecerá garantias suficientes em relação as medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros,

**e.1.6)** as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**e.1.7)** zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

**e.1.8)** tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

**e.1.9)** a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

**e.1.10)** notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial, qualquer acesso acidental ou

não autorizado

**e.1.11)** responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.

**e.1.12)** a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora

**e.1.13)** em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

**e.1.14)** os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

**e.1.15)** enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

**16.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE

**16.6.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10(dez) anos contados de seu termo final.

**16.7.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo

**16.8.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD

**16.9.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação

**16.10.** A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto a proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

**16.11.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD

**16.12.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE.

eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD

16.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

16.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

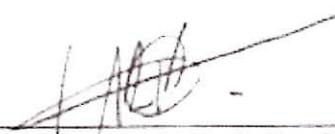
17.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado

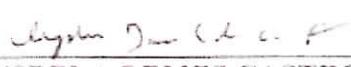
#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato

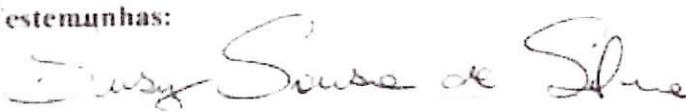
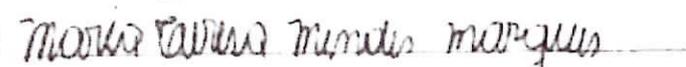
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 09 de julho de 2024

  
**MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 0203/2022-GP  
**CONTRATANTE**

  
**LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS**  
Diretora de Operações  
MIRACEU TURISMOS LTDA  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1.  CPF Nº 048.686.613-02  
2.  CPF Nº 070.149.773-40

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo Nº 00002.005095/2022-51 da  
Secretaria de Administração do Estado do Piauí.

**ADESÃO Nº 009/2024-SEMDES**

**Fundamento:** Adesão a ATA de Registro de Preço nº 8449347/2023 do Pregão Eletrônico nº 005/2023-SEAD;  
**Ato:** Homologação do resultado do Processo Administrativo nº 019/2024 – SEMDES que originou a Adesão a ATA de Registro de Preço nº 8449347/2023 do Pregão Eletrônico nº005/2023-SEAD e Processo Administrativo nº 00002.005095/2022-51 da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, referente ao Registro de Preço para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, empresa: **MIRACEU TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.634.235/0001.51, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo.

**Data da Assinatura:** 08/07/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 044/2024 – Adesão nº 009/2024-SEMDES**  
**Processo Administrativo 019/2024-SEMDES**

**Fundamentação:** Adesão a ATA de Registro de Preço nº 8449347/2023, Pregão Eletrônico nº005/2023-SEAD, Processo Administrativo nº 00002.005095/2022.51 da Secretaria Municipal de Administração do Estado do Piauí, Lei nº 8.666/93, Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013, Decreto 9488/2018, Decreto Municipal nº 0231/2021.

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

**Contratada:** MIRACEU TURISMO LTDA, CNPJ nº 11.634.235/0001-51.

**Valor total estimado:** R\$ 10.295,00 (dez mil duzentos e noventa e cinco reais)

**Data de Assinatura:** 09/07/2024.

Assinado de forma  
digital por MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
st=PI, l=Teresina, ou=AC  
CCN COMPANHIA  
CERTIFICADORA  
NACIONAL v5,  
ou=20781710000103,  
ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PJ A1,  
cn=MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2024.07.17  
17:16:11 -03'00'



**SEMDES**

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 035/2024 - SEMDES.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE**

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, no que for relacionado ao Contrato 035/2024 - SEMDES, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Geane da Silva Ribeiro Saraiva - Gestora	221319
Fernanda de Araújo Nascimento - Fiscal	215343

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetivo fornecimento e Atestar em Nota Fiscal o seu cumprimento.

Art. 3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 067, DE 10 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 044/2024 - SEMDES.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE**

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às

despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, no que for relacionado ao Contrato 044/2024 - SEMDES, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Vanessa Alves Ribeiro- Gestora	920324-2
Clarissa Gomes Mota- Fiscal	916359

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetivo fornecimento e Atestar em Nota Fiscal o seu cumprimento.

Art. 3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
Retifica-se o Extrato de Contrato (Contrato nº 044/2024)- Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XI, Edição - nº 2.945, do dia 17 de julho de 2024.

**ONDE SE LÊ:** Valor total estimado: R\$ 10.295,00 (dez mil duzentos e noventa e cinco reais).

**LEIA-SE:** Valor total estimado: R\$ 15.475,83 (quinze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
**RETIFICA-SE a publicação** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-Edição do dia 08/05/2024 Edição 2.895. **PORTARIA 07/08/09/10-2024-SMTRANS. FAVORECIDO: LUCAS DE SOUSA SILVA; JOSÉ EGITO SILVA FILHO; MATHEUS EDUARDO SOUSA SANTOS; RAMON LEVI DE SOUSA SILVA ORGÃO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-SMTRANS. Onde-se-Lê: VALOR UNITARIO: 280,00 VALOR TOTAL: 560,00. Leia-se: VALOR UNITARIO: 140,00 VALOR TOTAL: 280,00.** Timon, 10 de maio de 2024

**EXTRATO DE EMPENHO**

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
**Nota de Empenho Nº 716001/2024;**  
**Processo Administrativo Nº 1593/2024;**  
**Contratante:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;  
**CNPJ Contratante:** Nº 06.115.307/0001-14;  
**Contratada:** REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA ME;  
**CNPJ Contratada:** Nº 26.689.426/0001-98;

**Dotação Orçamentária:**  
**Projeto/Atividade:** 04.121.1001.2043.0000 - Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.21 - Material de Consumo (Material de Limpeza e Prod. Higienização);  
**Fonte de Recursos:** 1.500.00 - Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos;

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza para uso geral (para pronta-entrega), com validade até 31/12/2023, conforme S.E.D nº 014/2024 e Liberação nº 339/2024;  
**Valor do Empenho:** R\$ 1.249,33 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos);  
**Data de Assinatura:** 16/07/2024;

**AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**  
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1558/2024.**

(Inexigibilidade de Licitação, art. 72, inciso VIII, alínea "F" da Lei n.º 14.133/21)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, **AUTORIZO a referida Contratação e RATIFICO o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação da contratação do serviço de Contratação de empresa para ministrar cursos profissionalizantes educacionais, no qual, ADJUDICO o seu valor mensal de R\$ 84.867,20 (oitenta e quatro mil, oitocentos e**

**sessenta e sete reais e vinte centavos),** em favor da Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.760.035/0010-08, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

**Assinatura:** 18/07/2024.

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO**

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001812/202-44-SEMA/PMT- ADESÃO Nº 007/2024-SEMDES**

**Fundamento:** Adesão a 50% da Ata de Registro de Preço nº 029/2023 do Pregão Eletrônico nº 040/2023;

**Ato:** Homologação do resultado do Processo Administrativo nº 013/2024 - SEMDES que originou a Adesão a ATA de Registro de Preço nº 029/2023 do Pregão Eletrônico nº 040/2023 e Processo Administrativo nº 00042.001812/202-44-SEMA/PMT da Prefeitura Municipal de Teresina/PI, referente à referente à aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em favor da empresa: J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.058.074/0001-02, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo.

**Data da Assinatura:** 01/07/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
**Contrato nº 042/2024 - Adesão nº 007/2024-SEMDES**  
**Processo Administrativo 013/2024-SEMDES**

**Fundamentação:** Adesão a 50% da Ata de Registro de Preço nº 029/2023, Pregão Eletrônico nº040/2023, Processo Administrativo nº 00042.001812/202-44-SEMA/PMT da Prefeitura Municipal de Teresina - PI, Lei nº 8.666/93, Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013, Decreto 9488/2018, Decreto Municipal nº 0231/2021.

**Objeto:** à aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

**Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Contratada:** J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 31.058.074/0001-02

**Valor total estimado:** R\$ 486.862,65 (quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

**Data de Assinatura:** 02/07/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
**Termo de Transferência de Assistência Financeira** - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. **Objeto:** transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advinda da União destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteras, referente à competência do mês de Junho de 2024, conforme repasse da União. **Fundamentação:** Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.446 de 28 de setembro de 2023 e ADI n. 7222/STF. **Valor total estimado:** R\$ 7.523,01 (sete mil quinhentos e vinte e três reais e um centavo). **Data da assinatura:** 19/07/2024.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 010/2024 - CIMU  
**FAVORECIDO:** ARISTÓTELLES TEIXEIRA MESQUITA  
**CARGO/FUNÇÃO:** CONTADOR  
**ÓRGÃO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU  
**DESTINO:** SÃO LUÍS - MA

**PERÍODO:** 22 A 24 DE JULHO DE 2024. **QTD:** 03 (TRÊS) DIÁRIAS

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 230,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 690,00

**FINALIDADE:** NA AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, TRATAR DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS ESTUDOS REALIZADOS PARA A LICITAÇÃO DO SERVIÇO SEMIURBANO, BEM COMO O PLANO GERAL DE OUTORGA.

